

**PROCESSO:** 00015254.989.20-5  
**CONTRATANTE:** FUNDACAO BUTANTAN (CNPJ 61.189.445/0001-56)

**CONTRATADO(A):** SHAYRA MEDIKAL SAGLIK KOZMETIK TICARET LTD  
**INTERESSADO(A):** JOSE HENRIQUE GERMANN FERREIRA – Secretário De Estado Da Saúde  
EDUARDO RIBEIRO ADRIANO - Secretário Executivo Da Secretaria Estadual De Saúde  
RUI CURI - Diretor Presidente Da Fundação Butantan  
REINALDO NOBORU SATO - Superintendente Da Fundação Butantan  
DIMAS TADEU COVAS - Diretor Do Instituto Butantan  
FÁBIO MARTINS CORRÊA - Diretor Corporativo De Engenharia Clínica No Hcfmusp  
OSMAN OZKAN – Diretor Responsável Da Contratada

**ASSUNTO:** Contratação entre a Fundação Butantan e a empresa Shayra Medikal Saglik Kozmetik Ticaret Ltd, tendo por objeto a compra de respiradores para o enfrentamento Covid19.

**EXERCÍCIO:** 2020  
**INSTRUÇÃO POR:** DF-09  
**PROCESSO(S)**  
**DEPENDENTES(S):** 00015582.989.20-8

**PROCESSO:** 00015582.989.20-8  
**CONTRATANTE:** FUNDACAO BUTANTAN (CNPJ 61.189.445/0001-56)  
**CONTRATADO(A):** SHAYRA MEDIKAL SAGLIK KOZMETIK TICARET LTD  
**INTERESSADO(A):** JOSE HENRIQUE GERMANN FERREIRA – Secretário De Estado Da Saúde  
EDUARDO RIBEIRO ADRIANO - Secretário Executivo Da Secretaria Estadual De Saúde  
RUI CURI - Diretor Presidente Da Fundação Butantan  
REINALDO NOBORU SATO - Superintendente Da Fundação Butantan  
DIMAS TADEU COVAS - Diretor Do Instituto Butantan  
FÁBIO MARTINS CORRÊA - Diretor Corporativo De Engenharia Clínica No Hcfmusp  
OSMAN OZKAN – Diretor Responsável Da Contratada

**ASSUNTO:** LICITAÇÃO: Dispensa de licitação. Contrato de Compra e Venda S/Nº, de 13/05/2020.

**OBJETO:** Aquisição de 1.500 Unidades de Respiradores Mecânicos, para serem utilizados no enfrentamento da pandemia da COVID-19.

**VIGÊNCIA:** 14/05/2020 a 14/06/2020 (30 dias)  
**VALOR:** R\$ 176.317.020,00.  
**EXERCÍCIO:** 2020  
**INSTRUÇÃO POR:** DF-09  
**PROCESSO PRINCIPAL:** 15254.989.20-5

**Vistos.**

Tratam os autos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO S/Nº** (Processo 001-0708/000.586/2020 - com amparo no Artigo 9º, inciso IV, do Regulamento

de Compras e Contratações da Fundação Butantan) e **CONTRATO DE 13/03/3020** celebrado entre a **FUNDAÇÃO BUTANTAN** e a empresa **SHAYARA MEDIKAL SAGLIK KOZETIK TICARET LTD.**, no valor de R\$176.317.020,00 (US\$ 29.700.000,00) para aquisição de 1.500 Unidades de Ventiladores para a serem utilizados no enfrentamento da pandemia da COVID – 19.

Na instrução processual, a **9ª Diretora de Fiscalização** apontou ocorrências no evento 20 do processo principal (TC-015254.989.20-5) e no evento 15 do processo de acompanhamento da execução contratual (TC-015582.989.20-8), a seguir reproduzidas:

**TC-015254.989.20-5 – DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

- 1. Na documentação encartada aos autos, o objeto do contrato foi descrito em alguns eventos com a nomenclatura “Ventilador”, enquanto em outros como “Respirador Mecânico”;*
- 2. O valor estimado para a contratação leva em consideração apenas o valor dos equipamentos adquiridos, sem estimar as despesas e demais custos de importação sob a responsabilidade da Compradora, tais como as taxas de transporte e tarifas de importação, conforme o previsto no ‘termo 3’ do contrato (eventos 1.10 - pág. 02 e 1.11- págs. 02/03), revelando inobservância ao disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;*
- 3. Consta da justificativa para aquisição dos equipamentos, o Ofício IB nº 088/2020, encaminhando pedido do Instituto Butantan à Fundação Butantan, que a compra deve-se à atuação do referido Instituto no compromisso de contribuir*

*com o enfrentamento ao Novo Coronavírus no Estado de São Paulo, no entanto a relação comercial para aquisição dos equipamentos seria realizada pela Fundação Butantan e os bens doados à Secretaria de Estado da Saúde, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina e à Prefeitura de São Paulo (conforme documentos inseridos nos eventos 1.3, 1.10, 1.11, 20.4 e 20.5);*

- 4. A pesquisa de preços abrange orçamentos exclusivamente de fornecedores sediados no exterior, tendo sido “realizada em período desfavorável à compra de produtos importados devido à desvalorização do real frente ao dólar no período, fato que elevou os valores estimados para compra” (pág. 5 do evento 20.13);*
- 5. De acordo com laudo apresentado pela Fiscalização, o valor de compra “apresenta um sobrepreço comparado com o apurado pela Controladoria Geral da União para compras realizadas por estados e municípios (média de R\$ 87.000,00 – arquivo “070 Reportagem – CGU”), ou com o valor médio obtido em pesquisa no mercado nacional (arquivos “080 Pesquisa - Google Shopping”, “080 Pesquisa - Mercado Livre” e “080 Pesquisa - Prosaúde” consolidados em “080 Pesquisa - Resumo”), na qual obteve-se o preço médio de R\$ 88.190,25” (pág. 5 do evento 20.13);*
- 6. Os preços superiores aos praticados no mercado revelam afronta ao princípio da seleção mais vantajosa para a administração, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;*
- 7. A versão traduzida para o português do contrato (evento 1.11) não foi assinada pelas partes e não possui tradução*



*juramentada, não atendendo, portanto, ao disposto nos artigos 224 do Código Civil, art.148 da Lei 6.015/1973 e art. 192 do Código de Processo Civil;*

**TC-015582.989.20-0 – ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 8. Todos os pagamentos ao fornecedor foram prévios às emissões de mercadorias;*
- 9. Verificou que alguns equipamentos apresentaram falhas. Dos seis equipamentos com defeito, dois foram consertados e outros quatro serão substituídos por aparelhos novos;*
- 10. Verificou-se que os valores reconhecidos nas Notas Fiscais de entrada não refletem os custos atribuíveis à compra dos equipamentos, em desacordo com o orientado pelo CPC 27 – Ativo Imobilizado – itens 15 a 22, em inobservância aos princípios da Transparência Fiscal previsto no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e da Evidenciação Contábil previsto no art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64.*

Diante do exposto, **NOTIFICO** os responsáveis acima discriminados, de ambas as partes, **nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 709/1993**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, tomem ciência dos relatórios ofertados pela Fiscalização nos processos TC-015254.989.20-5 e TC-015582.989.20-8 e apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes, devendo, ainda, apresentar a seguinte documentação complementar:

- a)** Esclarecer se há diferença técnica entre a nomenclatura adotada na contratação, em alguns casos como “Ventilador” e “Respirador



Mecânico”, bem como eventual diferenciação de preços para suas aquisições;

- b) Esclarecer por qual motivo a aquisição dos equipamentos foi realizada pela Fundação Butantan, a pedido do Instituto Butantan, devendo especificar **as fontes dos recursos financeiros** provenientes para a mencionada compra, devendo indicar se houve transferência financeira por parte do Estado de São Paulo, pelo Instituto Butantan e/ou outros órgãos, empresas ou entidades;
- c) Justificar o valor contratado, em face do preço praticado em outras compras e/ou locações realizadas no Estado de São Paulo;
- d) Justificar a ausência de assinatura do responsável pela Contratada no Termo de Ciência e de Notificação, devendo informar se esta possui representante legal no país; Deverá a Fundação Butantan providenciar a assinatura do respectivo Termo pelo Senhor **Osman Ozkan**, Diretor da Contratada;
- e) Embora conste no Termo de Ciência e de Notificação assinatura dos Senhores **Rui Curi** (Diretor Presidente) e **Reinaldo Noboru Sato** (Superintendente), esclarecer a razão do Contrato tratados nestes autos ter sido assinado apenas pelo **Sr. Reinaldo Noboru Sato** devendo encaminhar os documentos pertinentes, bem como eventual autorização no Regimento da Fundação Butantan para realização deste ato;
- g) Considerando a relevância do objeto contratado e o valor envolvido, infirmar se foram realizadas tratativas para aquisição direta com a fabricante BIOSYS, visando eventual economia na aquisição dos equipamentos, tendo em vista que na página 06 do documento do evento 20.3 (030 Cópia processo - Folhas 01-33.pdf), consta declaração da fabricante informando que o dinheiro depositado inicialmente seria destinado para a produção dos

ventiladores (*"We wish to confirm that these initial cash deposits will be delivered to BIOSYS to be used in the production of the Ventilators;"*);

- h) Em face ao princípio da transparência, justificar a ausência de divulgação da mencionada contratação no site da Fundação Butantan, conforme consulta realizada em seu sitio eletrônico <http://fundacaobutantan.org.br/transparencia/fale-com-a-fundacao>, nesta data.

Alerto que a íntegra destes processos poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

**Publique-se.**

Transcorrido o prazo, retornem os autos ao Gabinete.

**DIMAS RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**